



000901

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO - CAPANEMA
Data: 16/12/2019
Edição: 1052 Página: 2



000302

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter

PARA: Américo Bellé

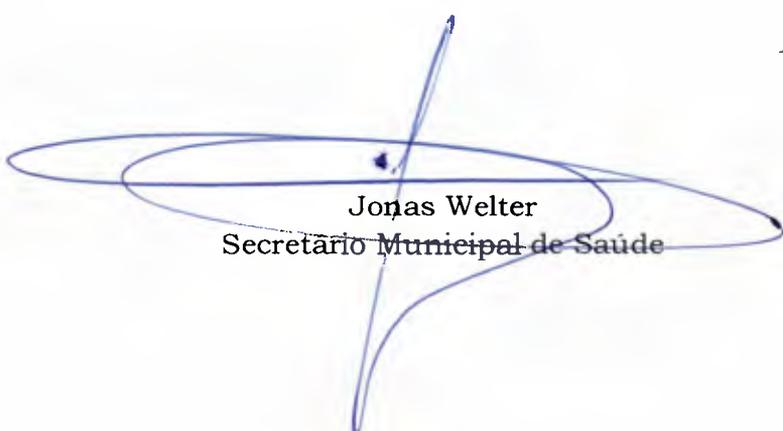
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020





000009

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. , em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, se caracteriza uma pandemia.

Considerando o estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus;

Considerando a vacinação da Influenza a ser realizada primeiramente nos idosos e nas pessoas que se enquadram no grupo de risco tanto para a Influenza como também para a COVID-19, como medida de contenção da propagação do Coronavírus SARS-COV-2, com objetivo de evitando aglomeração de pessoas para a realização da vacina, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR realizará a vacinação nas casas, necessitando do carro de som para informar o momento em que o veículo levando a vacina estará passando nas residências.

Considerando que o município de Capanema-PR registrou 167 casos confirmados de Dengue até 07/04/2020, destes, 6 casos de Dengue Hemorrágica, serão realizadas campanhas através de carro de som, informando e orientando a população quanto aos cuidados com a limpeza de terrenos, calhas, caixas d'água e demais criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

O Considerando os Decretos n.º 6.751/2020 e n.º 6.757/2020, do município de Capanema-PR, através dos quais o município adotou regras para o enfrentamento da pandemia em âmbito local, considerando a epidemia de Dengue no município, esta Secretaria propõe contratação de empresa especializada em serviços de carro de som, por hora, nas zonas rural e urbana do município de



00000

Município de Capanema - PR

Capanema-PR, para divulgação de campanhas e demais informativos da Secretaria Municipal de Saúde.

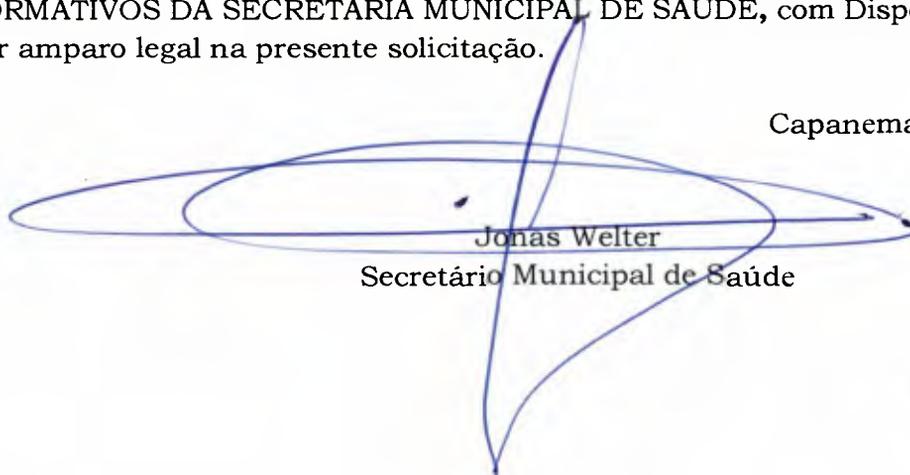
do município, no atendimento aos pacientes durante a pandemia da COVID-19.

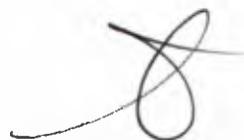
Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 08 de maio de 2020


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





0095

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, se caracteriza uma pandemia.

4.2. Considerando o estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus;

4.3. Considerando a vacinação da Influenza a ser realizada primeiramente nos idosos e nas pessoas que se enquadram no grupo de risco tanto para a Influenza como também para a COVID-19, como medida de contenção da propagação do Coronavírus SARS-COV-2, com objetivo de evitando aglomeração de pessoas para a realização da vacina, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR realizará a vacinação nas casas, necessitando do carro de som para informar o momento em que o veículo levando a vacina estará passando nas residências.

4.4. Considerando que o município de Capanema-PR registrou 167 casos confirmados de Dengue até 07/04/2020, destes, 6 casos de Dengue Hemorrágica, serão realizadas campanhas através de carro de som, informando e orientando a população quanto aos cuidados com a limpeza de terrenos, calhas, caixas d'água e demais criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

4.5. O Considerando os Decretos n.º 6.751/2020 e n.º 6.757/2020, do município de Capanema-PR, através dos quais o município adotou regras para o enfrentamento da pandemia em âmbito local, considerando a epidemia de Dengue no município, esta Secretaria propõe contratação de empresa especializada em serviços de carro de som, por hora, nas zonas rural e urbana do município de Capanema-PR, para divulgação de campanhas e demais informativos da Secretaria Municipal de Saúde.



000012

Município de Capanema - PR

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58213	SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	250,00	H	17,00	4.250,00
TOTAL						4.250,00

Valor total : R\$ 4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá executar o serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciane Carla Winsch.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema - PR, 08 de maio de 2020


Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde

000013

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58213 - SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	250	17,00	4.250,00
TOTAL GERAL					4.250,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.250,00

CIENTE
29/4/2020
[Signature]

[Signature]



Razão social: Eliane Elenir Eicheberger Hoesel

CNPJ: 087.275.25/0001-35

Nome Fantasia: Lia Divulgações

Endereço: Rua Alagoas, 2997- centro- Capanema- PR

Telefone: (46) 3552- 3386

0003

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	700,00	HORA	R\$ 17,00	R\$ 11.900

Eliane E. E. Hoesel

Eliane Elenir Eicheberger Hoesel

Capanema, 22 de abril de 2020.

000015



ORÇAMENTO

- (1) Serviço de Som de Rua ,realizado por moto,zona rural e urbana
Do Municipio de Capanema-Pr.,para Divulgação de Camapnha
De prevenção e orientação a população e demais informativos da
Secretaria Municipal de Saude.
Quantia de horas 700h., R\$25,00.....R\$ 17.500,00
Total do orçamento R\$ 17.500,00.

Capanema-pr., 22 de Abril de 2020.

Marcia Furlan

Marcia Furlan

Auto Som Franzoi Ltda.

00.675.804/0001-90

Auto Som Franzoi Ltda

85760-000

Av Brasil, 1204
Capanema

Paraná

000926



PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: M. M. Becker Radiodifusão.

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, 700, Apto 03, Bairro Centro.
CEP 85.750-000.

CNPJ: 29.605.687/0001-70.

CIDADE: Planalto/PR.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	700,00	HORA	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00.

Assinatura



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL

Nome do Empresário

ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL

Nome Fantasia

BAZAR DA ELIANE

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

69257593

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

PR

CPF

024.498.509-02

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/03/2007

Números de Registro

CNPJ

08.727.525/0001-35

NIRE

41-1-0612429-7

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Logradouro

RUA ALAGOAS

Número

997

Bairro

CENTRO

Município

CAPANEMA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/03/2007

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

00016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.727.525/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAZAR DA ELIANE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 997	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9107-5345
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020** às **09:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000019

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/06/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1848/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETC24X8CRE5

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

28541

08.727.525/0001-35

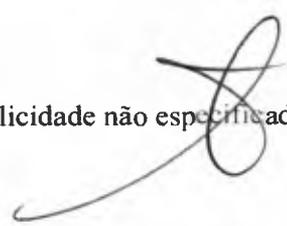
0046

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2997 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente



Certidão emitida no dia Capanema, 14 de Abril de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETC24X8CRE5

000000

Cancelar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.727.525/0001-35
Razão Social: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
Endereço: RUA ALAGOAS 997 TERREO / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2020 a 22/05/2020

Certificação Número: 2020042311270576478104

Informação obtida em 23/04/2020 11:27:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
CNPJ: 08.727.525/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:43 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **DE0B.B550.BD02.E7CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000922

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021772755-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.727.525/0001-35**

Nome: **ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.727.525/0001-35

Certidão nº: 8689226/2020

Expedição: 14/04/2020, às 09:31:49

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.727.525/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000012

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 24/04/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



0009/25

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

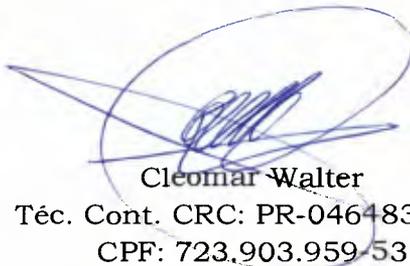
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 08/05/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2935	09.001.10.122.1001.2423	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000926

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá executar o serviço imediatamente após a **sollicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade e	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000127

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000928

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2935	09.001.10.122.1001.2423	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciane Carla Winsch**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



0000/19

Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000030

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



009931

Município de Capanema - PR

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



009232

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das



00023

Município de Capanema - PR

multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento ~~que~~ não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 157/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 23/2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de som de rua realizado por carro ou moto, por hora, nas zonas rural e urbana do município de Capanema/Pr, para divulgação de campanhas de prevenção/orientação à população e demais informativos da secretaria municipal de saúde, conforme Termo de Referência.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Lei nº 13979/2020 – fls. 03/08;
- IV) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 09/10;
- V) Termo de Referência a fl. 11/12;
- VI) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 13/16;
- VII) Documentos da futura contratada – Eliane Elenir Eichelberger Hoesel - as fls. 17/23;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 24;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25; e,
- X) Minuta do contrato às fls. 26/33. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



444036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto (fls. 13/16). Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 4.250,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



4111) 37

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 12 de maio de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000038

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 23/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL

CNPJ: 08-727.525/0001-35

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 997 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

FONE: 46999193005- 46 3552 3386

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$ 4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais



4111,39

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Fica Dispensada de licitação em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL

CNPJ: 08-727.525/0001-35

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 997 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

FONE: 46999193005- 46 3552 3386

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. , em conformidade com o inciso em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Capanema - PR, 13 de maio de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal



400010

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. , conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Capanema - PR, 13 de maio de 2020



Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 09:24
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO SOM DE RUA
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

ESSE PROCESSO PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 14/05/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema - PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br



42

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 215/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.727.525/0001-35, R ALAGOAS, 2997 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL inscrito(a) no CPF nº 024.498.509-02, Portador(a) do RG nº 69257593, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 23/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá executar o serviço imediatamente após **a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58213	SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL-ME	H	250,00	17,00	4.250,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Eliane

P



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/05/2020 e encerramento em 12/05/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



1144

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2935	09.001.10.122.1001.2423	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciane Carla Winsch**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

Elvira

P



Município de Capanema - PR

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



20110046

Município de Capanema - PR

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Eliseu

P



Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;
- 14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de maio de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
Representante Legal
ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME
Fornecedor

000050

DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel dos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
Representante Legal
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00(Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2020

Processo dispensa Nº 022/2020

Data da Assinatura: 12/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C.A. VIECELLI-EIRELI.

Objeto: o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme parecer Jurídico funda-

mentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Capanema - PR, 13 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2020

Processo dispensa Nº 023/2020

Data da Assinatura: 13/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Valor total: R\$4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.634, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 25/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2020, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO, BEM COMO MATERIAL PARA USO EM EQUIPAMENTO DE SOLDA MIG, AMBOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	1	AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	ARCELOR-MITTAL	50,00	395,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	2	AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	ARCELOR-MITTAL	200,00	280,00
C.FANTONELLI EIRELI	3	ARRAME MIG 1.2MM COM 18KG	BELGO	10,00	400,00
C.FANTONELLI EIRELI	4	ARRAME MIG 1MM COM 18KG	BELGO	10,00	320,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	6	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 1/2" X 2" X 6M	ARCELOR-MITTAL	4,00	185,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	7	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 1/2" X 4" X 6M	ARCELOR-MITTAL	5,00	370,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	9	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 3/8" X 4" X 6M	ARCELOR-MITTAL	5,00	275,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	10	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 5/8" X 4" X 6M	ARCELOR-MITTAL	5,00	455,00



**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 016/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa, visando aquisição de mobiliários para equipar a sala de coordenação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e da Secretaria de Assistência Social, do Município de Planalto PR.

EMPRESA: NELSIR ANTÔNIO DE CONTI E CIA LTDA.

VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

EMPRESA: EMANUEL FELIPE SCHMITZ.

VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

DATA: 13 de maio de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: EMANUEL FELIPE SCHMITZ.

OBJETO: Contratação de empresa, visando aquisição de mobiliários para equipar a sala de coordenação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e da Secretaria de Assistência Social, do Município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais).

Capanema - PR, 13 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2020

Processo dispensa Nº 023/2020

Data da Assinatura: 13/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: ELIANE ELENIR

EICHELBERGER HOESSEL - ME

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor total: R\$4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e

Cinqüenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NELSIR ANTÔNIO DE CONTI E CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa, visando aquisição de mobiliários para equipar a sala de coordenação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e da Secretaria de Assistência Social, do Município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal


[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	23
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812200339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.250,00
Data Publicação Termo ratificação	15/05/2020

 CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000053

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema-Pr, 08 de junho de 2020.

Ofício nº. 194/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

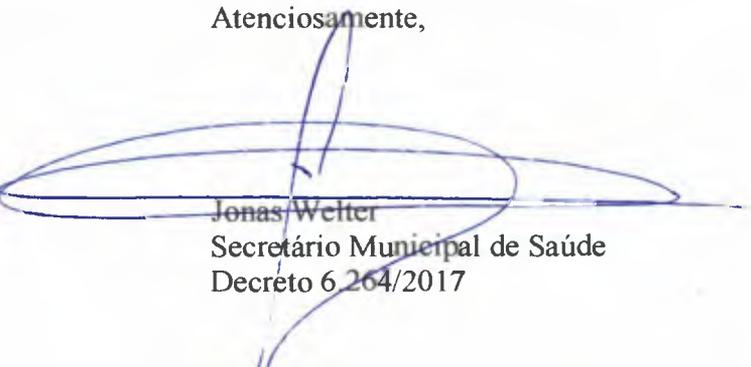
Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditar em 50% do quantitativo total de horas referente ao Contrato n.º 1215/2020, Processo Dispensa de Licitação n.º 23/2020, que tem por objeto SERVIÇO DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA DIVULGÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AMERICO BELLE e a empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.727.525/0001-35, residente na rua Alagoas, 2997 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO - município de Capanema-PR, neste ato representada pela Sra ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL inscrito(a) no CPF n.º 024.498.509-02, Portador(a) do RG n.º 69257593.

Justifico acerca da necessidade de aditar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de intensificar a divulgação das ações desenvolvidas pelo município de Capanema-PR e cuidados na prevenção da propagação do coronavírus SARS-COV-2 no período de enfrentamento da emergência da COVID-19.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Data: **1451/2020**
Processo: **10/06/2020** Hora: 11:13

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:
JONAS WELTER



000054

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa, nº 23/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da solicitação de Aditivo do quantitativo.

Capanema, 10 de junho de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO Nº 214/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise de Solicitação de Aditivo Quantitativo.

EMENTA: ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações encaminhou o presente Processo Administrativo para análise do Requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 53), solicitando a realização de acréscimo de quantitativo do objeto do contrato nº 215/2020, especificamente de horas de serviços de som de rua realizado por carro ou moto, nas zonas urbana e rural do Município, no percentual de 50% do quantitativo inicialmente previsto.

Pelo despacho do Setor de Licitações (fl. 54), o PA foi encaminhado à Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito do presente aditamento e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos e serviços entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público.

Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99.

O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico, são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo de quantitativo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.



Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Acréscimo de Quantitativo:

Apesar de se tratar de uma Dispensa de Licitação emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, o Secretário da pasta opta pelo procedimento da alteração contratual, ao invés de uma nova dispensa emergencial.

Pois bem. No que tange às contratações derivadas da necessidade da prevenção e do combate ao COVID-19, denota-se que é a Lei nº 13.979/2020, alterada por Medidas Provisórias, que regulamenta o tema.

Dessa forma, impende-se trazer à baila o disposto no art. 4º-I, da referida Lei:

“Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detêm a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato original e considerando a necessidade de prestação dos serviços indicados no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 50% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor da contratação.

No caso em análise, a quantidade de 125 horas corresponde ao percentual máximo permitido (50%) de acréscimo do valor do contrato original.

Ademais, por ser uma dispensa de licitação fundamentada no estado de calamidade pública, não há o que se falar em limitação do valor da dispensa de licitação pelo disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nem pelo valor indicado na Medida Provisória nº 961/2020.

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como unilateral e quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

limites definidos na legislação, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade do gestor da Secretaria solicitante.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

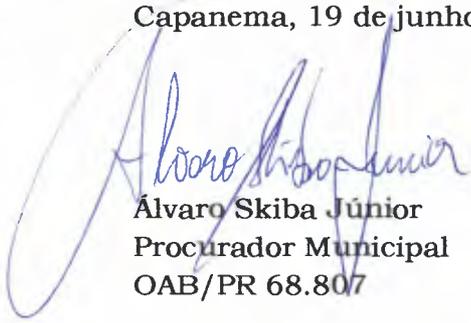
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo de quantitativo e de valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciados:**

- i) juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados anteriormente esteja expirada;
- ii) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, P.Ú., da Lei nº 8.666/93), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, 19 de junho de 2020.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



000058

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação 23/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Acato o Parecer Jurídico nº 214/2020 pelo aditivo de 50% no quantitativo.

Solicito ao Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 22 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000059

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3324/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE54M4X84EQM

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28541	08.727.525/0001-35		0046

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2997 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 22 de Junho de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE54M4X84EQM

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.727.525/0001-35

Razão Social: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL

Endereço: RUA ALAGOAS 997 TERREO / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062102265173139876

Informação obtida em 22/06/2020 10:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022120608-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.727.525/0001-35**

Nome: **ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
CNPJ: 08.727.525/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:43 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **DE0B.B550.BD02.E7CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Dispensa de Licitação 23/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2935	09.001.10.122.1001.2423	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/0-2

CPF 723.903.959-53

Capanema, 22 de junho de 2020



000064

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2997 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.525/0001-35, neste ato por seu representante legal, ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL, CPF:024.498.509-02 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 23/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/05/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 23/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 214/2020, fica aditivado esse contrato em 125 horas a mais perfazendo o valor de R\$ 2.125,00 (Dois mil, cento e vinte e cinco reais).

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 22 de junho de 2020

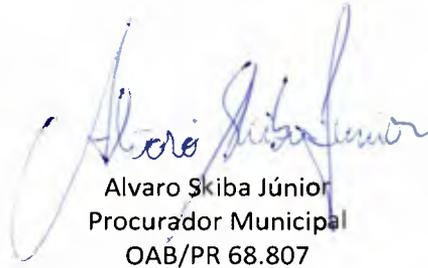
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
Representante Legal
ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: IVANI COLLI
OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de
manutenção de sistema elétrico da frota de veículos, caminhões/ônibus e
máquinas deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de junho de 2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da
Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão
Presencial nº. 015/2020, lavrada em 19 de junho de 2020, HOMOLOGO o resultado
do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de
valor no abaixo descrito:
Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção de
sistema elétrico da frota de veículos, caminhões/ônibus e máquinas deste Município de
Planalto-PR.

EMPRESA: ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA
LOTE: 01.
ITENS: 02.
VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).

EMPRESA: IVANI COLLI
LOTE: 01.
ITENS: 01.
VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

DATA: 19 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado
do Paraná, nomeada pela Portaria nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, em cumprimento à Lei Federal de nº
10.520 de 31 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsequentemente pela Lei
nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o
resultado Público de Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

1. Objeto da Licitação
Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos,
caminhões/ônibus e máquinas deste Município de Planalto-PR

2. Empresas Participantes:
ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA
IVANI COLLI

3. Interessados:
ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº
06.708.104/74 situada na Rua IM, nº 58, Arca Industrial, Município de Planalto, estado do Paraná
classificada em 1º lugar no item 02 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e
quinhentos reais)

3.2 - IVANI COLLI pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 73.374.531/0001-55, situada na Av. Cascos
do Sul, 232, Centro, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 01 do lote 01,
totalizando a importância de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

4. Data da Abertura:
4.1 A Licitação Pregão Presencial nº 015/2020 de 27 de maio de 2020, teve sua abertura em reunião
realizada pela Pregoeira no dia 19 de junho de 2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal
de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2020

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de
manutenção de sistema elétrico da frota de veículos, caminhões/ônibus e
máquinas deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de junho de 2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2020, que entre si celebram de
um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a
empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA -
PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-62, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA,
Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELIANE
ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGUAS,
2997 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.525/0001-35, neste
ato por seu representante legal, ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL, CPF 024.478.509-02
ao fm assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da
Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência
do Edital Processo Dispensa nº 23/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/05/2020, objeto do Edital de Licitação,
Modalidade Processo dispensa nº 23/2020, entre as partes acima identificadas, para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR
CARRO DO MOTOCICLISTA, POR HORA, NAS ZONAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR,
PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS
INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico
nº 214/2020, fica aditivo esse contrato em 125 horas a mais perfazendo o valor de R\$ 2.125,00
(Dois mil, cento e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo
permanecem inalteradas

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, PR, 22 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
Representante Legal
ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME
Contratada



Município de Capanema - PR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL FOLHA DE CAPANEMA, DO DIA 19/06/2020, EDIÇÃO 480, PÁGINA 3 E 4

NA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020

ONDE LIA-SE:
Edital de Tomada de Preços nº 24/20190

LEIA-SE:
Edital de Tomada de Preços nº 24/2019

NA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2020

ONDE LIA-SE:
Edital de Tomada de Preços nº 27/20190

LEIA-SE:
Edital de Tomada de Preços nº 27/2019

O RESTANTE DAS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

Capanema, 19 de junho de 2020

Roselia K.B.Pagani
Chefe do Setor de Licitações

Av. Getúlio Vargas, Praça de Souza, 1000 - Centro - 85760-000
Fone: 83338-1371
CAPANEMA - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

PROCESSO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA 033/2018

Conforme se observa dos autos, instaurou-se processo
administrativo disciplinar em desfavor de Emília de Matos, matrícula
958-1 ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria de Educação
do Município de Planalto-PR, pela prática em tese dos ilícitos
administrativos previstos nos artigos 163, incisos I e II, e 177, II.

Durante a instrução do processo restou oportunizada a
garantia do contraditório, sendo que a parte interessada deixou de se
manifestar, e apresentar qualquer documento ou justificativa.

Depois de instruído o feito, sobreveio relatório final
ofertado pela Comissão de Processo Administrativo que concluiu:

(...)

Deste modo pela infringência do artigo 163 do
Estatuto dos Servidores do Município de Planalto, bem
como pelo enquadramento do ocorrido no artigo 177,
esta Comissão entende que deve ser aplicado a
servidora Emília de Matos a pena de demissão.

Considerando as razões de decidir apresentadas pela
Comissão de Processo Administrativo, verifico que não há motivos para
contrariar o relatório apresentado. Isto porque, o relatório encontra-se
suficientemente embasado e de acordo com as provas colhidas no feito.

Isto posto, com fundamento no art. 163 e 177 do
Estatuto dos Servidores do Município de Planalto-PR, acato o relatório da
Comissão de Processo Administrativo e DECIDO:

a) Quanto a infringência aos incisos I e II do art. 163
do Estatuto dos Servidores do Município de
Planalto, lei 624/1989, aplico a penalidade de

PLANTÃO - PLANALTO - PARANÁ - Fone: Fax: (41) 3555-8100



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

demissão a Servidora Emília de Matos, nos termos
do inciso II do art. 177;

b) Publique-se na imprensa oficial para que surtam os
efeitos legais;

c) Comunique-se imediatamente a servidora,
pessoalmente, e decorrido o prazo para
apresentação de recurso sem manifestação,
encaminhem-se os autos ao Setor de Recursos
Humanos para que sejam expedidas as portarias
competentes, bem como para que seja lançado os
dados dessa decisão na pasta funcional do servidor.

Planalto 16 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

Praca São Francisco de Assis, 1583 - PLANALTO - PARANÁ - Fone: Fax: (41) 3555-8100

4000167

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Presidente: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELIANE

ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2997 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.525/0001-35, neste ato por seu representante legal, ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL, CPF:024.498.509-02 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 23/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/05/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 23/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 214/2020, fica aditivado esse contrato em 125 horas a mais perfazendo o valor de R\$ 2.125,00 (Dois mil, cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 22 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
Representante Legal
ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME
Contratada





4477868

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2997 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.525/0001-35, neste ato por seu representante legal, ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL, CPF:024.498.509-02 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 23/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/05/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 23/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 214/2020, fica aditivado esse contrato em 125 horas a mais perfazendo o valor de R\$ 2.125,00 (Dois mil, cento e vinte e cinco reais).

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 22 de junho de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL
Representante Legal
ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME
Contratada



050069

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MAIO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

MODALIDADE Nº	OBJETO
DISPENSA Nº20/2020	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO COM MÁQUINA COSTAL EM LOCAIS DE POSSÍVEL AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS (CALÇADAS, BANCOS E CORRIMÕES EM FRENTE A HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.
DISPENSA Nº21/2020	AQUISIÇÃO DE TAPETE SANITIZANTE ANTI DERRAPANTE E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA PESSOAS, DEVENDO CONTEMPLAR PROCEDIMENTO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DIÁRIA DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA PESSOAS E TAPETES SANITIZANTES, REPOSIÇÃO DE SANITIZANTES DOS TAPETES DE VINIL, ÁLCOOL GEL NOS RESERVATÓRIOS NA ENTRADA DAS BARREIRAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS - RESOLUÇÕES SESA/PR Nº 616/2015 E 1205/2017, REGULAMNETADO PELA RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA Nº22/2020	AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA
DISPENSA Nº 23/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



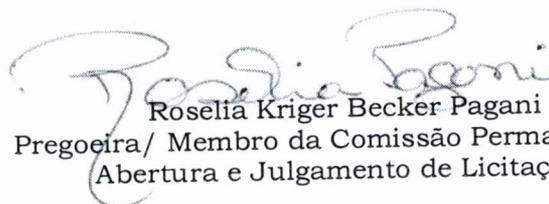
050070

Município de Capanema - PR

	DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020	AQUISIÇÃO DE INSETICIDA, LARVICIDA E DESINFETANTE PARA O COMBATE COMO MEDIDAS AUXILIARES E PREVENTIVAS AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E CORONAVIRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
DISPENSA N 24/2020	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020
PREGÃO PRESENCIAL 52/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA, LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 05 de abril de 2021



Roseliã Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

080071

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de abril de 2021 14:42
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VECERÃO NO MÊS MAIO/2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

000072

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 5 de abril de 2021 14:42
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00064.txt

The original message was received at Mon, 5 Apr 2021 14:41:46 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - 2021

Contratos a vencer

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
4330	29-1/2021	4853	04/02/2021	04/05/2021	04/02/2021	04/05/2021	71.280,00	2544 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	Pregão	000120
4331	30-1/2021	4854	04/02/2021	04/05/2021	04/02/2021	04/05/2021	63.389,98	4044 - NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	Pregão	000120
4332	31-1/2021	4855	04/02/2021	04/05/2021	04/02/2021	04/05/2021	11.180,00	38324 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E	Pregão	000120
3883	198-1/2020	4419	06/05/2020	05/05/2021	06/05/2020	05/05/2021	10.500,00	48772 - DEDETIZADORA UIMUARAMA LTDA	Processo dispensa	000020
3734	39-1/2020	4259	06/02/2020	06/05/2021	17/02/2020	16/07/2020	282.904,79	1881 - CAW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000020
3898	203-1/2020	4424	06/05/2020	07/05/2021	08/05/2020	07/05/2021	36.500,00	55446 - DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA - ME	Processo dispensa	000021
3899	204-2/2020	4425	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	7.826,70	64776 - AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME	Pregão	000030
3900	205-1/2020	4426	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	6.422,69	63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	Pregão	000030
3902	206-1/2020	4427	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	2.052,70	68566 - COMIRAN & COMIRAN LTDA	Pregão	000030
3901	206-2/2020	4427	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	2.052,70	68566 - COMIRAN & COMIRAN LTDA	Pregão	000030
3903	207-2/2020	4428	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	908,00	3118 - ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME	Pregão	000030
3904	208-2/2020	4429	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	11.243,30	65978 - HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	Pregão	000030
3905	209-2/2020	4430	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	11.847,00	78724 - MARCELO SIMONI	Pregão	000030
3906	210-2/2020	4431	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	687,15	71041 - MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP	Pregão	000030
3907	211-2/2020	4432	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	1.388,00	78759 - NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	Pregão	000030
3908	212-2/2020	4433	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	3.620,00	78725 - SAL DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES	Pregão	000030
3909	213-2/2020	4434	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	4.650,00	78737 - VALERIA CORADINI	Pregão	000030
3910	214-1/2020	4435	12/05/2020	11/05/2021	12/05/2020	11/05/2021	8.000,00	78794 - C.A. VIECELLI-EIRELI	Processo dispensa	000022
3905	437-1/2019	4129	12/09/2019	11/05/2021	12/09/2019	11/05/2021	232.012,50	73633 - FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAS DO PARANA	Processo inexigibilidade	000023
3911	215-1/2020	4436	13/05/2020	12/05/2021	13/05/2020	12/05/2021	4.250,00	48512 - ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME	Processo dispensa	000025
3912	216-2/2020	4437	13/05/2020	12/05/2021	13/05/2020	12/05/2021	121.087,00	67111 - C F ANTONELLI EIRELI	Pregão	000025
3913	217-2/2020	4438	13/05/2020	12/05/2021	13/05/2020	12/05/2021	84.989,00	78797 - G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	Pregão	000025
3914	218-1/2020	4439	13/05/2020	12/05/2021	13/05/2020	12/05/2021	60.790,00	78805 - NOBRE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	Pregão	000032
3915	219-1/2020	4440	13/05/2020	12/05/2021	13/05/2020	12/05/2021	150.860,40	3101 - FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇOES - EIRELI	Tomada de preços	000007
3917	221-1/2020	4442	14/05/2020	13/05/2021	20/05/2020	19/11/2020	298.825,64	69448 - TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	Tomada de preços	000010
3918	222-2/2020	4443	15/05/2020	14/05/2021	25/05/2020	24/11/2020	38.605,00	78832 - BIDDEN COMERCIAL LTDA	Pregão	000033
3755	60-1/2020	4281	20/02/2020	24/05/2021	05/03/2020	24/04/2021	132.360,10	77360 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	Tomada de preços	000025
4225	529-1/2020	4749	25/11/2020	24/05/2021	25/11/2020	24/05/2021	12.000,00	89 - JOAO PAULO NIZER	Processo dispensa	000057
3919	223-1/2020	4444	26/05/2020	25/05/2021	02/06/2020	01/12/2020	181.565,15	1881 - CAW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000011
3920	224-1/2020	4445	26/05/2020	25/05/2021	26/05/2020	25/05/2021	10.000,00	62856 - CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA	Processo dispensa	000024
2411	213-1/2017	2734	02/06/2017	28/05/2021	02/06/2017	28/05/2021	84.986,00	2050 - CONSULTARMA - INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE	Pregão	000052
3922	226-2/2020	4447	29/05/2020	28/05/2021	29/05/2020	28/05/2021	1.190,00	78794 - C.A. VIECELLI-EIRELI	Pregão	000035
3923	227-2/2020	4448	29/05/2020	28/05/2021	29/05/2020	28/05/2021	14.800,00	78954 - ERIK TEXTIL E EQUIPAMENTOS	Pregão	000035
3924	228-2/2020	4449	29/05/2020	28/05/2021	29/05/2020	28/05/2021	6.450,12	78949 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	Pregão	000035
3733	38-1/2020	4258	05/02/2020	31/05/2021	17/02/2020	30/04/2021	454.579,99	74680 - BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	Tomada de preços	000012

000073